DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 9
Contratos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.444/2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e normas da Lei *13.019/2014;*

DECRETA:

Art.1º. Designa os membros da Comissão entre servidores públicos efetivos, com a finalidade de avaliar, monitorar, fiscalizar e julgar as propostas e demais documentos e procedimentos relativos às parcerias públicas privadas firmadas entre o Município de Canitar e as Organizações da Sociedade Civil legalmente instituída para com seus fins estatutários:

NOMENCLATURA	COMPOSIÇÃO	MATRÍCULA	DATA ADMISSÃO
MARTA APARECIDA SILVA SANTOS	Presidente	00086	08/03/1995
MARISTELA RAIMUNDO FELICIANO	Membro	00757	05/11/2010
KEITE ELLEN DE ALMEIDA LOPES	Membro	01069	18/03/2019

Parágrafo único: A composição dos membros deve manter pelo menos 02 (dois) funcionários com cargo efetivo e ou cumprindo o estágio probatório.

Art. 2º. Compete aos membros da Comissão fiscalizar, avaliar todos os relatórios técnicos conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14;

Parágrafo Único: Independemente das funções do Gestor Público Municipal, compete aos membros da Comissão a avaliação do local onde se realiza o atendimento e ou desenvolvimento dos programas de trabalho realizados pela entidade parceira.

Art. 3º. Da restrição e ou impedimento às atribuições da Comissão para os fins especificados:

a) – Caso nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com ao menos 01(uma) das entidades em disputa.

b) - Caso os servidores tenham parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Parágrafo único: Constatada a irregularidade previstas nos incisos (a) e (b) e ou demais irregularidade no que couberem em relação à legislação em vigor, todos os atos da comissão relativamente aquele certame processual torna-se nulos.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.4º. Este decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único: Os efeitos deste decreto conforme o caso estende aos termos aditivos das parcerias.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, normas do Decreto nº 1.344 de 07.06.2023, publicado no *DOM., Edição nº881A, pag.2 de 5 em 07.06.2023.*

Município de Canitar, 13 de MAIO de 2024.

Joel Rodrigues
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 079, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a exoneração da servidora, Sra: MARLI APARECIDA FURLANETO DE LIMA, cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 143/2009;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido a Sra. MARLI APARECIDA FURLANETO DE LIMA, portadora do CPF. Nº. XXX. XXX. 568-93; RG. nº XX. XXX. 712 SSP/SP., cargo em COMISSÃO de Secretário Municipal de Educação**,** proveniente da Lei Complementar nº 143/2009 - Anexo II – Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão.

Parágrafo único: Fica revogada na integralidade a portaria nº 0057/2024, "*publicada Diário Oficial do Município, Edição 1052A, em 23.04.2024, página 2 de 5".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 14 de MAIO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 080, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo de sindicância, com base no Art.194 LC 143/2009, visto a suposta infração administrativa cometida por servidor público, matricula nº 00770, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. *CONSIDERANDO que, através do protocolo nº 383/2024 de 20.03.2024, vinculante ao responsável pela unidade Escolar: "EMEF. Luiz Gimenez", direcionado ao Chefe do Poder Executivo sobre as supostas irregularidades cometidas por servidor público no desenvolvimento de suas responsabilidades e funções, matricula nº 00672, cargo de professor "PEBII-Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano-Educação Física";*

II. *CONSIDERANDO que, a administração pública deve observância estrita às disposições do Art.37 da Constituição Federal, e desta forma é dever apurar toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade ocorridas em seu âmbito;*

III. *CONSIDERANDO que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública e aos usuários, há de ser examinada não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*

IV. *CONSIDERANDO que, os servidores públicos têm o dever constante quanto a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna e que toda ação praticada de forma dolosa ou culposamente, deverão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados pelo Chefe do Departamento de Transportes;*

V. *CONSIDERANDO finalmente que, dos fatos narrados requer que sejam apuradas as responsabilidades pela suposta irregularidades cometida por servidor público sob a forma de processo administrativo de sindicância, com base no art. 194 da LC. Nº 143/2009: "**A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao servidor o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes";***

VI. *CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 194 da LC. Nº 143/2009, em face do servidor público, com vínculo à matrícula nº 00770, tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração que lhe são atribuídas, para comprovar a existência ou não de infração aos deveres e proibições no exercício das atribuições.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores públicos efetivos como sindicantes, devendo estes escolher entre si os cargos que ocuparão no presente procedimento de apuração.

I. **JOSIANE APARECIDA GALVÃO, PORTADORA DO RG Nº 30.593.711-X - matrícula nº 000592;**
II. **SOLANGE DE JESUS BACHIEGA, PORTADORA DO RG Nº 20.094.363 - matrícula nº 000307;**
III. **LÍVIA AZEVEDO DE PAULA, PORTADORA DO RG Nº 52.995.865-X - matrícula nº 001303.**

Art. 3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da apuração dos fatos, podendo ser prorrogada por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 14 de MAIO de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 081, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo de sindicância, com base no Art.194 LC 143/2009, visto a ocorrência de suposta infração administrativa cometida por servidor público, com vínculo à matrícula nº 00979, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009;

I. *CONSIDERANDO que, através do protocolo nº 457/2024 de 08.04.2024, vinculante ao responsável dos serviços de transporte, direcionado ao Chefe do Poder Executivo sobre as supostas irregularidades cometidas por servidor público no desenvolvimento de suas responsabilidades e funções, matricula nº 00979, vinculo ao cargo de motorista "condutor de veículo modelo ambulância";*

II. *CONSIDERANDO que, a administração pública deve observância estrita às disposições do Art.37 da Constituição Federal, e desta forma é dever apurar toda e qualquer irregularidade e ou ilegalidade ocorridas em seu âmbito;*

III. *CONSIDERANDO que, toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;*

IV. *CONSIDERANDO que, os servidores públicos têm o dever constante quanto a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional digna e que toda ação praticada de forma dolosa ou culposamente, deverão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados pelo Chefe do Departamento de Transportes;*

V. *CONSIDERANDO finalmente que, dos fatos narrados requer que sejam apuradas as responsabilidades pela suposta irregularidades cometida por servidor público sob a forma de processo administrativo de sindicância, com base no art. 194 da LC. Nº 143/2009: "**A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao servidor o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes";***

VI. *CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância na forma do art. 194 da LC. Nº 143/2009, em face do servidor público com vínculo à matrícula nº 00979, tendo em vista as supostas condutas merecedoras de apuração que lhe são atribuídas, para comprovar a existência ou não de infração aos deveres e proibições no exercício de suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores públicos efetivos como sindicantes, devendo estes escolher entre si os cargos que ocuparão no presente procedimento de apuração.

I. **ALEX GARCIA, PORTADOR DO RG Nº 25.445.867.1 – matrícula nº 00569;**
II. **JOICE APARECIDA TOTTI, PORTADORA DO RG Nº 23.349.700.6 – matrícula nº 00066;**
III. **VIVIANE APARECIDA FERRARI BARBOSA; PORTADORA DO RG Nº 29.493.904.0 – matrícula nº 001059.**

Art. 3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da apuração dos fatos, podendo ser prorrogada por igual período, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, dando ciência a Administração Superior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de CANITAR, 14 de MAIO de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Contratos

13 MAI 2024
08:29:34

EXTRATO DE CONTRATOS

Gemmap®
GA122905

Contrato Administrativo nº, 000052/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar
Contratado: Max Produções E Eventos Ltda - Me
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE SOM, PARA O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE MAIO DE 2024, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Prazo de Vigência: 109 Dias
Base Legal:
Valor: 21.000,00
Data de Assinatura: 13/05/2024
Processo: 023/2024, Dispensa De Licitação número 015.

Contrato Administrativo nº, 000053/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar
Contratado: Max Produções E Eventos Ltda - Me
Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA LOCAÇAO DE PALCO MEDINDO 12X8X8, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO QUE SERA REALIZADO NOS DIAS 17,18 E 19 DE MAIO DE 2024, CONFORME CONDIÇOES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
Prazo de Vigência: 109 Dias
Base Legal:
Valor: 12.000,00
Data de Assinatura: 13/05/2024
Processo: 024/2024, Dispensa De Licitação número 016.

Total de Contratos 2 Valor total dos Contratos 33.000,00